



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.026839/2019-21

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - SIA

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de alteração da Resolução nº 515/2019, referente à inspeção de segurança de agentes públicos nos acessos às áreas restritas de segurança (ARS) de aeroportos brasileiros, com o objetivo de trazer harmonização e alinhamento entre os órgãos públicos que atuam nos aeroportos.

1.2. Em 8 de fevereiro de 2019, foi editado o Decreto nº 9.704, que alterou o art. 142 do Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC) prevendo a possibilidade de substituição da inspeção de segurança por outras medidas baseadas em avaliação de risco, sendo concedido o prazo de até 10 de maio de 2019 para a regulamentação da matéria pela Agência.

Art. 1º O Anexo ao [Decreto nº 7.168, de 5 de maio de 2010](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ [Art. 142](#). Todas as pessoas, antes de ingressarem em ARS, devem se submeter à inspeção de segurança, conforme PNAVSEC.

Parágrafo único. A inspeção de que trata o **caput** poderá ser substituída por outras medidas de segurança baseadas em avaliação de risco, que serão regulamentadas em ato da Anac, a ser expedido até 10 de maio de 2019.” (NR)

Art. 2º Até a publicação do ato de que trata o [parágrafo único do art. 142 do Anexo ao Decreto nº 7.168, de 2010](#), os servidores da Polícia Federal e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, no exercício de suas atividades nas ARS, devidamente credenciados pelo operador aeroportuário, estarão sujeitos ao mesmo procedimento de inspeção de segurança regulamentado pela Anac.

1.3. Em 8 de maio de 2019, foi editada a Resolução nº 515/2019, que possibilitou a substituição da inspeção de segurança dos agentes públicos em exercício nos aeroportos, pela inspeção de forma randômica. No intuito de mitigar os riscos referente aos novos procedimentos, a Resolução previu a necessidade de melhoria dos processos de credenciamento e identificação desses agentes.

1.4. Ademais, em alinhamento ao Decreto nº 9.704/2019, fixou a previsão de tratamento isonômico de inspeção para os servidores da Polícia Federal (PF) e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), no exercício de suas atividades nas áreas restritas de segurança (ARS), até que os aeroportos implementassem as medidas adicionais.

1.5. Para as adequações de infraestrutura foi estabelecido o prazo de 06/11/2019. Porém, ante as dificuldades apresentadas pelos operadores aeroportuários em dar início à nova dinâmica, o prazo foi estendido em duas ocasiões: primeiro, pela Resolução nº 530/2009, que fixou o novo prazo em 05/05/2020; e, posteriormente, pela Resolução nº 553/2020, que prorrogou esse prazo para 01/11/2020.

1.6. Vale ressaltar que nesse ínterim, vem sendo discutido no âmbito da Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias - CONAERO a revisão do PNAVSEC e, no contexto da temática em análise, o

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, em conjunto com o Diretor-Geral da Polícia Federal (SEI 4793627), encaminhou expediente à Agência propondo que os agentes públicos que possuam a prerrogativa legal para portar arma de fogo em razão de ofício, e que necessitem circular nas ARS para atuarem no exercício de suas atribuições fossem dispensados da inspeção de segurança.

1.7. Diante da manifestação supracitada, bem como das dificuldades relatadas por alguns operadores aeroportuários, referente à implementação da inspeção randômica, em que uma parcela dos órgãos públicos e dos servidores ainda enxergam a medida de segurança como um obstáculo à realização de suas funções no ambiente aeroportuário, a Gerência de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (GSAC), endereçou o problema por meio da avaliação de novas alternativas regulatórias.

1.8. Dentre as alternativas, a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA entendeu que a proposta mais adequada seria a incorporação do conteúdo apresentado pela Receita Federal e pela Polícia Federal no âmbito da Resolução nº 515/2019, independentemente de alterações no conteúdo do PNAVSEC.

1.9. A Procuradoria Federal junto à ANAC manifestou-se favoravelmente à proposta (SEI 4936462), com algumas recomendações que foram apreciadas e justificadas pela SIA (SEI 4938194).

1.10. Em 23/10/2020, por meio de sorteio realizado em sessão pública extraordinária, o processo foi distribuído a esta Diretoria, para relatoria.

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 27/10/2020, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4941989** e o código CRC **D08B5680**.